



HDR
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Projecto

**“Linha Parque Eólico Alto Minho I - Pedralva, a 150 kV”
(Projecto de Execução)**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação e a proposta da Autoridade de AIA relativo ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto “Linha Parque Eólico Alto Minho I – Pedralva, a 150kV”, em fase de projecto de execução, emito declaração de impacte ambiental (DIA) favorável condicionada:
 - 1.1. À realocação dos apoios 81 a 85 de modo a não interferir com as zonas secundária e primária da área de protecção à estação de controlo remoto de Monte Barrete, sita no lugar de Bouça do Chão de Lameira, freguesia de Oriz de Santa Marinha, concelho de Vila Verde e pertencente ao ICP – ANACOM.
 - 1.2. Ao desvio da Linha da *zona de segurança* de uma oficina de pirotecnia, zona essa definida nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 139/2002 de 17 de Maio com as alterações que lhe foram introduzidas pelo n.º 87/2005, de 23 de Maio.
 - 1.3. À realocação do poste V10/36, de modo a diminuir a afectação da área urbana de Mondão.
 - 1.4. Aos resultados da apreciação das alterações de traçado constantes dos pontos 1.1, 1.2 e 1.3 pela Comissão de Avaliação, previamente à licença de estabelecimento da Linha.
 - 1.5. À compatibilização com a disciplina respeitante ao ordenamento do território constante dos instrumentos de gestão territorial descritos no Parecer Final da Comissão de Avaliação.
 - 1.6. À compatibilização do projecto com o Decreto-Lei nº 93/90, de 19 de Março, na sua redacção actual, sempre que se verifique interferência com áreas de Reserva Ecológica Nacional.
 - 1.7. Ao cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização, mencionados em anexo.
2. As medidas de minimização devem ser incluídas no caderno de encargos da obra e nos contratos de adjudicação que venham a ser efectuados pelo proponente, para efeitos de construção do projecto.

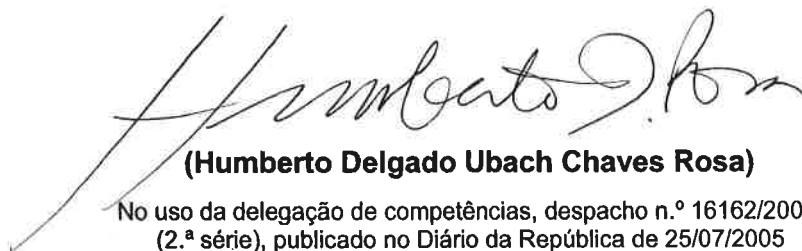


**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

3. Devem ser consideradas as recomendações efectuadas no parecer da Comissão de Avaliação (CA) e os aspectos analisados no âmbito da Consulta Pública, que foram contemplados no respectivo Relatório e adequadamente incorporadas no Parecer da CA.
4. Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e devem ser entregues à Autoridade de AIA.

26 de Janeiro de 2006

O Secretário de Estado do Ambiente



(Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa)

No uso da delegação de competências, despacho n.º 16162/2005
(2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005

Anexo: Medidas de minimização e Planos de Monitorização



159/2002
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO À DIA

**“Linha Parque Eólico Alto Minho I - Pedralva, a 150 kV”
(Projecto de Execução)**

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DE CARACTER GERAL

Estaleiros e áreas de trabalho

1. Deve ser evitada a instalação de estaleiros e zonas de depósito de materiais em áreas sensíveis ou condicionadas, no fundo dos vales, em áreas agrícolas, tais como pomares ou olivais, e florestais, em áreas urbanas, em zonas de RAN ou na proximidade de estabelecimentos públicos. Devem ainda ficar situados fora de áreas abrangidas por qualquer estatuto de protecção, em termos de conservação da natureza, nomeadamente Rede Nacional de Áreas Protegidas, Lista Nacional de Sítios e Zonas de Protecção Especial
2. Os estaleiros e infra-estruturas necessárias à execução da obra devem ser localizados de modo a não implicar a destruição de vegetação arbórea com interesse botânico e paisagístico (nomeadamente, sobreiros e azinheiras), reduzindo e concentrando os locais de obra.
3. Os estaleiros devem estar preparados para o adequado encaminhamento das águas residuais e pluviais.
4. No estaleiro deve ser implementado um local para o armazenamento adequado dos diversos tipos de resíduos, enquanto aguardam encaminhamento para posterior valorização/eliminação em instalações licenciadas.
5. Eventuais parques de materiais e depósitos de material vegetal devem ser localizados fora das áreas com valor florístico e fitocenótico (zonas húmidas e carvalhais ou sobreirais).
6. As áreas de estaleiro devem ser vedadas com barreiras de protecção e devem ser colocadas placas avisadoras das regras de segurança a observar assim como a calendarização das obras.
7. As acções de manutenção e reparação de veículos devem ser realizadas em área própria, dentro do estaleiro.

Desmatação e movimentação de terras

8. A área a desmatar deve ser reduzida ao mínimo, limitando o arranque dos matos às áreas a ocupar pelos caboucos das fundações, procedendo-se à reconstituição do coberto vegetal de cada zona de intervenção logo que as movimentações de terras tenham terminado.
9. A remoção dos solos deve ser feita em época seca.



HDR
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

10. A camada superficial com terra vegetal após decapada, deve ser armazenada em condições adequadas à sua posterior utilização na recuperação da vegetação.
11. Deve ser efectuada a prospecção arqueológica sistemática, após a desmatção das áreas de menor visibilidade, identificadas durante os trabalhos de caracterização da situação de referência realizada no EIA.
12. Antes da desmatção deve ser efectuado o transplante das espécies arbóreas mais notáveis da zona de desmatção, e passíveis de transplante, para locais apropriados.
13. As terras sobranes das escavações necessárias à implantação da Subestação e dos apoios da Linha devem ser devidamente armazenadas e utilizadas para a recuperação paisagística ou para a cobertura de depressões existentes em propriedades envolventes, de acordo com o proprietário, ou conduzidas a vazadouros licenciados.
14. Nos caso em que se verifique a necessidade de implantar apoios em zonas de declive elevado (superior a 8%) deve proceder-se à drenagem periférica da área de trabalhos, com valas superficiais, por forma a reduzir o escoamento sobre os locais onde as terras serão remexidas;
15. Devem ser evitadas as escavações em depósitos de vertente com vista à construção das fundações das sapatas para fixação dos apoios, uma vez que podem instabilizar esses depósitos e potenciar os movimentos de terreno, particularmente na estação chuvosa. A identificação destes depósitos de vertente deverá ser feita em fase anterior à obra;
16. Na fase de escavação das fundações, os produtos de escavação devem ser depositados por forma a que os taludes não excedam a inclinação de 2H:1V, e a altura dos depósitos não exceda 2 m. Se as escavações ocorrerem em períodos de precipitação intensa, designadamente de Novembro a Março, os depósitos devem ser protegidos com coberturas impermeáveis
17. Os solos removidos devido às escavações para a construção das fundações dos apoios devem ser utilizados para recobrimento das áreas afectadas, na faixa envolvente dos apoios;
18. Se na escavação das fundações forem intersectados níveis freáticos, devem ser rebaixados por bombagem. Os caudais bombeados devem ser descarregados, preferencialmente, em valas ou linhas de água existentes. Se a turvação das águas bombadas for significativa, as águas devem ser lançadas em bacias de sedimentação, antes de serem lançadas nas linhas de água. Após a execução dos trabalhos, as bacias de sedimentação devem ser tapadas e recobertas com terra vegetal.
19. As terras sobranes não devem ser armazenadas a menos de 50 m das linhas de água e em zonas de cheia.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Resíduos

20. Deve ser efectuada a distribuição de recipientes para deposição de resíduos em quantidade suficiente e em locais adequados com vista a garantir uma deposição correcta dos resíduos produzidos.
21. Os resíduos equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB), devem ser separados da corrente normal e destino final adequado, consoante a sua natureza. Devem ser enviadas as fracções passíveis de serem recicladas, como é o caso das cofragens e elementos em ferro, bem como os resíduos de embalagem, para as indústrias de reciclagem licenciadas para o efeito.
22. Os resíduos de sucata devem ser separados pela tipologia dos metais (ferrosos e não ferrosos).
23. Os resíduos produzidos no estaleiro (escritórios, cantinas e alojamentos) equiparáveis a resíduos sólidos urbanos (RSU) devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito (1100 L de capacidade) e assegurar a sua recolha.
24. Deve proceder-se à actualização permanente do "Dossier" de Gestão de Resíduos e do Mapa de Controlo de Resíduos;
25. No caso de derrame accidental de poluentes deve recorrer-se a produtos absorventes e proceder à sua eliminação enquanto resíduos.

Acessos e circulação de veículos e equipamentos

26. Devem ser utilizados ou melhorados os acessos existentes, pelo que a abertura de novos acessos deve ser efectuada apenas se estritamente necessário, reduzindo ao mínimo a sua largura e a dimensão dos taludes a realizar e evitando o corte de vegetação.
27. Os acessos provisórios aos locais de implantação dos postes devem reduzir ao mínimo as movimentações de terras e evitar a interferência com linhas de água.
28. Deve ser evitada a abertura de acessos ou a circulação de viaturas sobre solos da RAN, bem como qualquer outra acção que possa reduzir a capacidade produtiva desses solos.
29. Deve ser limitada a movimentação de máquinas ao mínimo indispensável para a execução da obra. A via de acesso aos apoios deverá ser transitória, apenas com a qualidade estritamente necessária à passagem das máquinas.
30. Deve ser efectuada a adequada manutenção dos veículos e equipamentos utilizados, de forma a reduzir as emissões de poluentes atmosféricos.
31. Deve proceder-se ao eventual transporte de materiais pulverulentos sempre com cobertura de carga.



HDR
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

32. Os acessos a criar, para a construção do apoio P123, devem ser afastados da captação, por forma a evitar a possibilidade de ocorrência de derrames acidentais durante a circulação de veículos e máquinas. Apesar de se situar a cerca de 140 m do apoio deve ser garantida a devida sinalização da mesma.

Fase de Construção

33. A realização da decapagem e armazenamento da camada superficial do solo das áreas a intervencionar deve ser efectuada com os devidos cuidados, evitando a compactação dos solos, e não misturando os horizontes subjacentes à camada superficial de cerca de 35 a 45 cm.
34. A armazenagem do horizonte superficial do solo deve ser efectuada em local apropriado, devidamente protegido por coberturas impermeáveis para evitar a sua mobilização pela água da precipitação e pelo vento, sendo os solos utilizados posteriormente na recuperação dos espaços afectados.
35. Os solos decapados sobrantes devem ser espalhados nas imediações dos apoios para cobrir as áreas das plataformas de trabalho utilizadas na construção e montagem dos apoios.
36. A área do estaleiro deve ser impermeabilizada nos locais de manuseamento de óleos e/ou combustíveis, devendo a realização destas operações ser restrita às áreas técnicas vocacionadas para o efeito, nomeadamente, áreas impermeabilizadas com contenção secundária.
37. Nos locais onde ocorra a compactação dos solos provocada pela abertura de acessos temporários (para serventia das obras) e pela circulação de maquinaria, deve proceder-se à sua descompactação através de lavra adequada, facilitando dessa forma a regeneração dos solos e da vegetação.
38. Na eventualidade de um derrame acidental de óleos, combustíveis ou outras substâncias, deve ser imediatamente removida a camada de solo afectada e o seu encaminhamento para destino final adequado.
39. Particular atenção deve ser dada à implantação dos apoios P74, P54, P106 a P114 e P92 a P95, onde existem solos de aptidão agrícola moderada. Além destes locais, as medidas com carácter preventivo devem ser adoptadas ao longo da faixa da Linha onde se observam solos com aptidão agrícola moderada e marginal, identificados no Desenho 5.
40. Obrigatoriedade da lavagem dos rodados dos camiões, antes da sua circulação na via pública e limpeza imediata da via pública sempre que nela sejam derramados quaisquer materiais. Conservação e limpeza dos acessos às áreas de intervenção, sobretudo nas imediações de casas de habitação
41. O trajecto das viaturas pesadas no centro das localidades, caso seja inevitável, deve ser o mais curto possível e efectuada a velocidade reduzida, com o intuito de diminuir as emissões sonoras e vibrações destes veículos;



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO POR DESCRITOR

Geologia e Geomorfologia

42. Os trabalhos de colocação/instalação dos apoios da linha que se situarem no interior da área da concessão hidromineral de Caldela devem ser obrigatoriamente acompanhados pelo director técnico da concessão.

Solos e Ocupação dos Solos

43. Caso haja necessidade de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de Pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha e de Eucalipto em áreas superiores a 1 ha deve ser contactada a DGRF.
44. O corte de árvores e a desmatção devem ser reduzidas ao mínimo indispensável quer para efeitos da construção da linha eléctrica, quer para efeito da instalação dos estaleiros e parques de material e de todas as outras estruturas de apoio à execução dos trabalhos.
45. O dono da obra deve ser responsabilizado por eventuais danos que se venham a verificar nos caminhos e povoamentos florestais envolventes e decorrentes das obras de instalação da Linha.
46. A retirada do material lenhoso existentes nas árvores sob gestão da Direcção Geral dos recursos Florestais só é concretizada após a CFN proceder à sua venda e respectiva repartição de receitas.
47. Caso existam Sobreiros ou Azinheiras na área de instalação da Linha, o abate de exemplares desta espécie deve cumprir o determinado no Decreto - Lei n.º 169/2001 de 25 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho - medidas de protecção aos povoamentos de sobreiros e de azinheiras.
48. Na freguesia de Aboim da Nóbrega, concelho de Vila Verde, verifica-se a existência de uma área de *Quercus rober* e uma área de folhosas diversas associadas com vegetação ripícola na extrema da freguesia de Santa Marinha de Oriz, concelho de Vila Verde, junto da ribeira de Casaldelo. A Linha vai atravessar estas manchas, pelo que deve ser ponderada a sua preservação não só porque estas manchas têm vindo a desaparecer, sendo não só na mancha de carvalho bastante mais significativo do que nas outras, mas também pela sua riqueza ecológica e pelo papel que desempenham na compartimentação do espaço em termos de continuidade de combustível e consequentemente na progressão dos incêndios florestais.
49. Toda a área envolvente ao traçado da Linha deve ser equacionada considerando os factores que poderão influenciar a progressão do fogo, nomeadamente a densidade e continuidade do estrato arbustivo e arbóreo existente, o declive e os ventos dominantes, entre outros.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

50. Durante a fase de exploração e manutenção da Linha deve ser cumprido o disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 16º do DL n.º 156/2004, de 30 de Junho, relativa às medidas e acções a desenvolver contra os incêndios. Deve ser salvaguardada uma faixa de largura não inferior a 10 m, contada a partir de uma linha correspondente ao eixo do traçado da Linha, ao contrário do que vem no RNT.
51. Os novos acessos a construir devem ter traçados que evitem declives acentuados.
52. Refere-se a importância de virem a ser cumpridas as medidas de prevenção e minimização dos impactes negativos, nomeadamente:
- durante as obras para a instalação da Linha devem ser tomadas as devidas precauções devido ao elevado risco de incêndio na região;
 - a escolha dos locais de implantação dos estaleiros e parques de material e restantes infra-estruturas de apoio às obras devem ser feitos por forma a preservar as áreas com ocupação florestal;
 - os taludes dos caminhos de acesso que serão utilizados e/ou melhorados e/ou construídos devem ser plantados com espécies florestais adequadas à região e menos susceptíveis ao fogo, devido ao elevado risco de incêndio florestal da região;
 - nas áreas florestais envolventes ao traçado deve efectuar-se regularmente a limpeza da vegetação do sub-coberto, por forma a reduzir o risco de incêndio;
 - todas as áreas afectadas com este projecto devem ser recuperadas, recorrendo à reflorestação com espécies ecologicamente adaptadas à região e menos susceptível ao fogo, devido ao elevado risco de incêndio florestal da região;
 - as movimentações da maquinaria devem ser limitadas ao estritamente necessário preservando na medida do possível, a flora, a vegetação e a fauna local.

Ecologia

53. Deve ser colocada sinalização salva pássaros de forma helicoidal, em plástico de cor púrpura ou vermelha, que se ajustam ao cabo de guarda por enrolamento. Numa das extremidades, estes dispositivos têm um anel de maior diâmetro (à volta de 80mm), que sobressai no perfil do cabo.
54. Este tipo de sinalização deve ser colocado espaçadamente de 6 em 6m, alternadamente num e noutro cabo de guarda, de modo que as projecções ortogonais dos BFD nos dois cabos sobre um plano vertical paralelo à linha fiquem a 3m uns dos outros. Deve ser colocado nos seguintes locais:



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- desde o vão do apoio 2 ao apoio 31 (entre subestação de Mendoiro e a povoação de Ferreiros próximo de Gondoriz);
- entre o vão do apoio 41 e o apoio 43 (atravessamento do rio Ázere),
- entre o vão do apoio 60 e o apoio 62 (atravessamento do rio Lima);
- entre o vão do apoio 77 e o apoio 78 (atravessamento do rio Vide);
- entre o vão do apoio 94 e o apoio 95 (atravessamento do rio Homem);
- entre o vão do apoio 111 e o apoio 112 (atravessamento do rio Cávado);

55. A escolha do local de implantação dos apoios deve ser acompanhada por um especialista em flora para que possa ser tida em consideração a ocorrência de alguma das espécies da flora protegida, possibilitando assim uma correcção pontual da localização do apoio;

56. As espécies vegetais a abater, devem ser sinalizadas de modo a evitar cortes abusivos na fase de desmatção. Na fase de preparação da obra dever-se-á indicar com fita sinalizadora todas as espécies vegetais, onde seja necessário a execução de acções construtivas, de modo a preservar o maior número de árvores e arbustos.

57. Devem ser pesquisados abrigos num raio de 200m em redor dos locais de implantação dos apoios. Os apoios deverão situar-se a uma distância mínima de 100m de cada abrigo identificado.

58. Os corredores escolhidos para os caminhos de apoio à obra, que não sejam necessários durante a fase de exploração, devem ser eliminados através da descompactação dos solos, da reposição da camada superficial de solo e da respectiva vegetação anteriormente existente ou com espécies vegetais pertencentes à vegetação potencial natural da região.

Sócio economia

59. Na fase de construção e montagem da Linha, por todas as serventias particulares que tiverem de ser utilizadas, devem ser compensados indemnizados os respectivos proprietários ou arrendatários, pelos prejuízos e ocupação do solo, desde que haja danos.

60. Deve ser feita a limpeza frequente da faixa de serviço da Linha de forma a retirar o material lenhoso que possa contribuir para aumentar o risco de incêndio. Deste modo minimiza-se a possibilidade de acidentes ao mesmo tempo que se contribui para a manutenção de barreiras à propagação de incêndios.

61. Para se evitar a destruição de culturas por ocasião da construção e manutenção da Linha, os utentes das faixas de serviço devem ser avisados atempadamente da calendarização das obras.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

62. No caso das actividades de construção da Linha afectarem a produção agrícola dos proprietários dos terrenos, devem ser pagos os prejuízos respectivos, ou então a obra deve ser iniciada após as colheitas desses terrenos.
63. Tendo em conta a importância das vias de comunicação atravessadas, devem ser estabelecidos planos específicos para garantia dos respectivos atravessamentos em condições de segurança, minimizando assim as afectações sobre os utentes daquelas vias. Estes planos devem conter a calendarização das intervenções e, no caso de necessidade de interrupção do tráfego, indicar os meios de aviso da população a adoptar.

Património

64. Deve ser efectuado o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatamentos, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatamento. O acompanhamento deve ser continuado e efectivo pelo que se houver mais que uma empreitada a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas.
65. Deve ser efectuada a prospecção arqueológica sistemática, após desmatamento, das áreas de reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento.
66. Em caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas, devem ser efectuadas sondagens de diagnóstico.
67. Deve ser efectuado o ajuste dos apoios de linha de forma a não afectarem as ocorrências patrimoniais identificadas.
68. Deve ser efectuado o ajuste do traçado de novos acessos bem como daqueles a melhorar, de modo a garantir a conservação das diversas ocorrências patrimoniais.
69. Deve ser efectuada a sinalização e vedação de todas as ocorrências patrimoniais a menos de 100 m da obra, afim de evitar a passagem de maquinaria e pessoal afecto à obra.
70. Deve ser elaborada uma carta de condicionantes patrimoniais de forma a interditar, em locais a menos de 100m das ocorrências patrimoniais, a instalação de estaleiros, acessos à obra e áreas de empréstimo/depósito de inertes, e a mesma deve ser facultada ao empreiteiro.
71. Deve ser incluída em planta de condicionantes do caderno de encargos da obra de todas as ocorrências inventariadas.
72. Deve proceder-se à delimitação com fita sinalizadora das ocorrências que tenham menor visibilidade e/ou que se situem nas proximidades da frente de trabalho, nas fases de desmatamento, escavação e reposição.



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

73. Os resultados dos trabalhos efectuados em fase de Projecto de Execução estão sujeitos a proposta de medidas de carácter geral e específico a implementar numa fase prévia à obra e/ou no decurso da mesma e recomendação da sua inserção no Caderno de Encargos (CE).”71.
74. Deve ser efectuado o ajustamento em obra (5 m), no alinhamento da Linha, da posição do apoio 10 em relação à ocorrência 4G, garantindo, se possível, um afastamento ou área de protecção de 50 m, uma vez que o mesmo se encontra a cerca de 45 m da ocorrência.
75. Acompanhamento arqueológico integral de todas acções que envolvam desmatagem, decapagem e remoção de solo ou escavação no subsolo, seja em termos de abertura ou melhoramento de caminhos, escavação de fundações e desflorestação de áreas de serventia da Linha.
76. Deve proceder-se à sinalização e registo gráfico das ocorrências situadas nas proximidades da frente obra (apoios, alinhamento e corredor de serventia) ou de acessos a utilizar ou construir nesta fase;
77. Acompanhamento arqueológico das operações escarificação ou mobilização de solo virgem no caso de ser reposta a situação anterior à instalação dos estaleiros e áreas funcionais da obra.

PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Avifauna e Plano de Monitorização para os Quirópteros

Devem ser implementados os planos detalhados no EIA, devendo os relatórios de monitorização serem entregues à Autoridade de AIA com uma regularidade semestral ou anual.

Os Plano de Monitorização da Avifauna e Quirópteros devem ser detalhados tal como apresentado no EIA, isto é, onde conste:

- duração (podendo ser revistos continuar em função dos resultados obtidos);
- parâmetros a monitorizar;
- locais e frequência da amostragem;
- determinação da taxa de remoção de cadáveres;
- técnicas e métodos de recolha de dados e equipamento a utilizar;
- relações com características do projecto ou factores exógenos;
- relatório.

Acompanhamento Ambiental

Devem ser apresentados, trimestralmente, relatórios de acompanhamento contemplando as medidas anteriormente referidas.